



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**

CONTRATO Nº 089/2021

Processo nº 661/2021

**OBJETO:** Aquisição de uniformes e rouparia personalizados para atendimento do Fundo Municipal de Saúde.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÃ - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.698/0001 - 05 com sede Praça Padre Pedrocilio S Guedes, S/N – Centro – Paranã, Estado do Tocantins, representado pela Secretária de Saúde e Saneamento, a Sr<sup>a</sup>. **DEBORAH TEODORO BESSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.268.631-31, portadora do RG nº 5084895 SPTC/GO, residente na cidade de Paranã – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M GONÇALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.566/0001 - 28, com sede na Avenida E, Quadra 20, Lote 13, Setor Aurenly IV, cidade Palmas/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MÔNICA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 960.322.941-53 e RG nº 609.404 SSP/TO, conforme Processo nº **661/2021**, pelo presente instrumento avençam o presente contrato objetivando **Aquisição de uniformes e rouparia personalizados, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde**, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e outras leis aplicáveis à espécie:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de uniformes e rouparia personalizados, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde**, abaixo descritos, nas quantidades e valores unitários a seguir discriminados:

Item	Produto	Qtd	UND	MARCA	VLR UN	VLR TOTAL
01	Boné, copa confeccionada em brim, entretelado, regulador traseiro na parte posterior possibilitando regulagem de tamanho, com personalização de logotipos em serigrafia.	500	UN	Nacional Conf.	R\$ 12,96	R\$ 6.480,00
09	Campo Cirúrgico (130x80 cm) cor verde de brim 2/1, com logotipo do município no tamanho de 18x14cm	100	UN	Nacional Conf.	R\$ 17,99	R\$ 1.799,00
10	Campo Cirúrgico (180x60 cm) cor verde de brim 2/1, com logotipo do município no tamanho de 18x14cm	100	UN	Nacional Conf.	R\$ 34,98	R\$ 3.498,00
12	Campo Cirurgico Fenestrado em Brim Azul com Fenda (1,00 X 1,00)	100	UN	Nacional Conf.	R\$ 27,98	R\$ 2.798,00
22	Lençol para maca com elástico	200	UN	Nacional Conf.	R\$ 44,49	R\$ 8.898,00

*Deborah*



26	Pijama Cirúrgico Camisa tamanho Único de gabardine	150	UN	Nacional Conf.	R\$ 90,09	R\$ 13.513,50
27	Pijama Cirúrgico com calça elástico tamanho Único de Gabardine	150	UN	Nacional Conf.	R\$ 96,79	R\$ 14.518,50

**VALOR TOTAL: R\$ 51.505,00 (cinquenta e um mil e quinhentos e cinco reais).**

**1.2** O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 661/2021, da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 021/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se transcritos fossem no mesmo.

**1.3** As especificações técnicas e demais cláusulas constantes do Edital do Pregão Eletrônico 021/2021, são partes integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O serviço será prestado mediante execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993, de forma integral.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** O valor global do contrato é de **R\$ 70.617,50 (setenta mil seiscientos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, conforme preços unitários e quantidades discriminadas na cláusula primeira do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente à aquisição do produto, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e "Atesto" pelo fiscal do contrato especificamente designado, e será feito em até 30 (trinta) dias da emissão destes documentos, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Quarta será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), conforme publicação na coluna 2, no site pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, ou outro índice equivalente ao objeto contratado.

**5.2** Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo, bem como demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração resultante deste contrato será feita por meio de Termo Aditivo e publicado em imprensa oficial.

#### **CLAUSULA SETIMA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

**7** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde, a qual formulará os pedidos via fax ou similar, contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

**7.1** O prazo de entrega poderá ser prorrogado após justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pelo município.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** A presente despesa será custeada por dotação orçamentária 10.302.0014.2069, Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 40/401.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1 Das obrigações da CONTRATADA**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, além de:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições editalícias, de forma que o objeto a ser entregue esteja em perfeitas condições e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes (ABNT e/ou INMETRO) e de acordo com as especificações;
- b) Manter seus empregados durante a fase de entrega, devidamente uniformizados e munidos de

*Deborá*



- crach  de identifica o;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa qualidade dos bens, bem como pelos danos decorrentes da realiza o das entregas desses objetos;
  - d) Aceitar os acr scimos ou supress es do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65,   1  da Lei Federal n  8.666/93;
  - e) Credenciar junto ao Fundo Municipal de Sa de de Paran  - TO funcion rio(s) que atender ( o)  s solicita es;
  - f) Cumprir todas as demais obriga es impostas pelo e Edital e seus anexos;
  - g)   responsabilidade do CONTRATADO providenciar todos os recursos e insumos necess rios ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar includos no pre o proposto todas as despesas com materiais, insumos, m o-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necess rias   perfeita execu o do objeto;
  - h) Efetuar a entrega dos objetos de acordo com as especifica es e demais condi es estipuladas no Edital, na Requisi o de Fornecimento e na Nota de Empenho, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas   execu o do objeto;
  - i) O CONTRATADO dever  garantir a qualidade do objeto licitado comprometendo-se a substituí-los conforme estipulado em Termo de Refer ncia (Anexo I do Edital de Preg o Eletr nico 021/2021), caso n o atendam o padr o de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabrica o;
  - j) O CONTRATADO, para a execu o do objeto, estar  obrigado a satisfazer todos os requisitos, exig ncias e condi es estabelecidas no Edital;
  - k) Comunicar ao Fundo Municipal de Sa de de Paran  - TO, imediatamente ap s o recebimento do pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
  - l) Dem is condi es dever o ser cumpridas conforme estabelece o edital do Preg o Eletr nico 021/2021 e seus anexos, independentemente de sua transcri o neste instrumento.

### 9.2 S o expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A veicula o de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o do CONTRATANTE;
- b) A subcontrata o para a execu o do objeto deste contrato, salvo se houver expressa concord ncia da contratante;
- c) A contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante avig ncia deste contrato.

### 9.3 Das obriga es do CONTRATANTE:

- a) Comunicar   empresa toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a entrega do objeto;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer servi o que n o esteja de acordo com as condi es e exig ncias especificadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado em desacordo com a especifica o do Termo de Refer ncia;
- d) Prestar, por meio de seu representante, as informa es necess rias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obriga es contra das;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, de acordo com as condi es estabelecidas no Edital e na proposta de aplica o de san es;
- f) Efetuar o pagamento dos objetos adquiridos nas condi es e prazos estabelecidos na licita o e

*Debord*



no contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1** Nos termos do Art. 19, do Decreto nº 2.183/04, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, subsidiariamente, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar este Contrato, quando convocada e desde que dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- g) reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) caso o atraso previsto na alínea "a" seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;
  - b.3) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
  - b.4) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de até cinco anos.

**10.3** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município à contratada ou cobrado judicialmente.

**10.4** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

**10.5** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 também poderão ser aplicadas à empresa contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

*Deborah*



**10.6** A recusa no recebimento da Notificação importará em confissão de todos os fatos a ela imputados, podendo o município proceder com a notificação extrajudicial.

**10.7** As empresas participantes do certame também estarão sujeitas às sanções previstas na Lei 12.486/13, CAPÍTULO III, em decorrência de ações previstas no Art. 5º, inciso IV e suas alíneas, podendo ser cumulativas ou não.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo fiscal do contrato (CONTRATANTE).

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**11.3** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** Aplicam-se à execução e às omissões do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

**13.1** Não serão aceitos serviços cujas especificações técnicas e quantidades estejam divergentes das informações contidas no Edital e Termo de Referência.

**13.2** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, o Fornecedor fica obrigado a efetuar as substituições necessárias, sem ônus para ao município, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização conforme edital.

**13.3** O recebimento definitivo ou provisório não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

**13.4.** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1** O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e sua eficácia será a partir de sua publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

*Deberald*



**15.1** O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**15.2.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Paranã - TO.

#### CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE

**17.1.** O extrato do presente Contrato será publicado em imprensa oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

#### CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021 da Prefeitura Municipal de Paranã - TO e seus Anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**18.2.** A CONTRATADA, por meio do Gestor, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, atualizadas durante toda a execução desta contratação.

**18.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

**18.4.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Paraná-TO, 18 de NOVEMBRO de 2021.

  
Pelo CONTRATANTE

  
Assinado digitalmente por:  
M GONCALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1..... 2.....  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: